



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.365 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO NÃO BIODEGRADÁVEIS PELOS BARES, RESTAURANTES, AMBULANTES, QUIOSQUES E SIMILARES EM TODO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 48 de 13/06/2018, de autoria da Vereadora Valéria Cristina Tavares do Amaral).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica proibida a distribuição de canudos de plástico, não biodegradável, pelos bares, restaurantes, ambulantes, quiosques e similares em todo Município de Araruama.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os seus destinatários possam se adaptar ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10 (DEZ) UFISAS;
- III – Suspensão temporária das atividades para adequação a Lei;
- IV – Cassação da licença no estabelecimento ou da atividade em caso de reincidência.

§ 1º. Em caso de reincidência a multa prevista no Inciso II deste artigo será cobrada em dobro.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



§ 2º. No caso de Microempresas e ou Empresa de Pequeno Porte será adotado o critério da dupla visita, conforme disposto no artigo 55, Parágrafo primeiro da Lei Complementar Federal – LCF 123/2006.

Art. 4º. O cumprimento desta Lei ficará a cargo da fiscalização e da Secretaria de Segurança e Ordem Pública.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019.

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes
Presidente